

<b>2021</b>
ULTIMA ATUALIZAÇÃO DECRETO 297 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020 TABELA Nº 03 Artigo 197
<b>DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE</b> ALÍQUOTAS EXPRESSAS EM REAIS (R\$), POR MATÉRIA DIVULGADA E POR PERÍODO

TIPO DE PUBLICIDADE	DIÁRIO	MENSAL
1. Publicidade por qualquer meio na parte externa de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços:		
1.01 - até 5 m <sup>2</sup>		R\$ 12,9600
1.02 – acima de 5 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>		R\$ 2,5900
2. Publicidade por qualquer meio colocada em locais diversos dos estabelecimentos dos anunciantes desde que visível da via pública ou estrada municipal, estadual ou federal:		
2.01 – por unidade até 8 m <sup>2</sup>		R\$ 20,7300
2.02 – por unidade acima de 8 m <sup>2</sup> - por m <sup>2</sup>		R\$ 2,5900
3. Publicidade falada ou escrita, em via ou logradouro público, quando autorizada:		
3.01 - distribuição de panfletos por qualquer meio	R\$ 25,9000	R\$ 38,8700
3.02 - faixas: por faixa		R\$ 38,8700
3.03 - falada, por meio de altofalante ou qualquer outro instrumento	R\$ 25,2200	R\$ 51,8000
4. Anúncio conduzido ou portado por pessoa ou veículo apropriado, não compreendidos nos itens 1, 2 e 3 - por anúncio		R\$ 25,9000
5. Anúncio em poste indicativo de parada de ônibus; de nome de logradouro público ou equivalente; em relógios públicos; em coletores de lixo; estacionamento de bicicletas: cada		R\$ 5,1700
6. Publicidade por qualquer meio em veículos de transporte coletivo ou individual de passageiros: por cartaz, painel ou quadro		R\$ 20,7300

#### NOTAS

1. A taxa de fiscalização de publicidade é devida por matéria e por período, considerado este por inteiro, mesmo que fracionário.
2. Tratando-se de publicidade de tabaco, fumo, cigarros, charutos, bebidas alcoólicas, turfe, loteria, motel, "drive-in", e "taxi-dancing", os valores serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).
3. O valor da Taxa de Licença de Publicidade refere-se ao valor mensal.